

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 16/0016-PG

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas do Sesc Turismo e Deodoro, pelo período de 12 meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, comunica aos interessados que:

1 Na primeira sessão, realizada às nove horas do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, compareceram as empresas **LISBOA & GOMES LTDA – ME, VITOR COSTA - ME e V.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**; e a empresa **MARTEC MANUTENCAO TECNICA DE REFRIGERACAO LTDA – EPP** apresentou documento credenciando o Sr. Hamilton Carvalho de Abreu, assinado por apenas um dos sócios, porém, como no contrato social da licitante estabelecia que a administração da sociedade deveria ser realizada em conjunto com os demais sócios, e como a empresa não atendeu ao subitem **4.1** (*No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão apresentar-se munidos de Credenciamento (MODELO NO ANEXO II), com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório. Deverá ser juntado ao referido anexo, documento (cópia) que comprove o poder de delegação do outorgante, sob pena de não ser aceito o credenciamento*) do edital, não teve representante credenciado no certame, e conforme subitem **4.5** (*A não apresentação do Termo de Credenciamento ou documento equivalente não será motivo de inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos*) do edital, a empresa não teve sua participação comprometida, apenas quem compareceu à sessão ficou impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos.

1.1 Na reunião, a Pregoeira abriu os envelopes de Propostas de Preços na ordem alfabética do nome das licitantes, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, perguntou aos representantes se tinham alguma observação a ser feita em relação às propostas de preços, e como todos responderam que não, informou os itens classificados e desclassificados para a fase de lances, da seguinte forma: a empresa **LISBOA & GOMES LTDA – ME** teve sua proposta de preços desclassificada por ter apresentado proposta de preços em três vias, com três valores globais diferentes, desatendendo aos subitens **5.2** (*Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades e unidade de medida, conforme ANEXO I), não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais*), **8.1** (*Observadas as demais condições deste edital e seus anexos, o critério de julgamento desta licitação é o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo obrigatória a cotação de todos os itens da licitação*) e **8.2** (*Os lances apresentados conforme subitem 7.5 do edital, deverão referir-se ao VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS*) do edital. A empresa **VITOR COSTA - ME** teve sua proposta de preços desclassificada por ter apresentado proposta de preços com diferente quantidade, impossibilitando identificar o valor global de sua proposta,

desatendendo aos subitens **8.1** e **8.2** do edital. As demais propostas apresentadas pelas empresas ficaram classificadas para a fase de lances. Após o resultado, a Pregoeira perguntou aos representantes se havia algum pedido de reconsideração quanto aos itens das propostas desclassificados, a ser apresentado, de imediato, conforme subitens **11.12** (*Da decisão da CPL de classificar/desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria CPL, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida*), **11.13** (*A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública*) e **11.14** (*Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso*) do edital, sendo que os representantes responderam que não. Assim, deu-se início a fase de lances, e informou-se às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens **7.4.2** (*Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço*), **7.4.3** (*Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes*), **7.4.4** (*A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais*) e **7.5.8** (*Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase*) do edital.

1.2 Considerando o valor estimado, a Pregoeira declarou a empresa **V.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME** ARREMATANTE do processo no valor global de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais); promoveu a abertura e a verificação da documentação da empresa **V.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, arrematante do certame; solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as documentações para habilitação; perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes, e como não houve pronunciamento, a Pregoeira declarou a empresa **V.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME** INABILITADA no certame, por não ter apresentado a certidão solicitada no subitem **6.1.4.3.1** (*Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for à licitante*) do edital. Com a inabilitação da empresa **V.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, a Pregoeira, conforme o subitem **7.6.2** (*Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a CPL autorizará o(a) pregoeiro(a) a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório*) do edital, promoveu a abertura do envelope de documentações de habilitação da empresa **MARTEC MANUTENCAO TECNICA DE REFRIGERACAO LTDA – EPP**, remanescente do processo; solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as documentações para habilitação; perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes, e como não houve pronunciamento, solicitou aos licitantes que rubricassem os lacres dos envelopes de documentação para habilitação das empresas **LISBOA & GOMES LTDA – ME** e **VITOR COSTA - ME** que ficaram retidos na Comissão, e notificou aos presentes que a sessão seria suspensa para análise das documentações para habilitação, e que qualquer informação seria publicada conforme

subitem **11.1** (As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do site www.sescma.com.br – Licitação, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos) do edital.

2 Realizada a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **MARTEC MANUTENCAO TECNICA DE REFRIGERACAO LTDA – EPP**, constatou-se que a licitante não apresentou nos documentos de habilitação o subitem **6.1.3.1** (Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data de apresentação dos envelopes) do edital, além de apresentar atestado de capacidade técnica sem a comprovação de registro no CREA, desatendendo o subitem **6.1.2.3** (Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica em manutenção preventiva e corretiva em câmaras frigoríficas com características pertinentes e compatíveis com as especificações do ANEXO I dessa licitação, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários, todos devidamente registrados no CREA) do edital, por isso, a empresa **MARTEC MANUTENCAO TECNICA DE REFRIGERACAO LTDA – EPP** está INABILITADA no certame.

2.1 Considerando que as empresas **V.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME** e **MARTEC MANUTENCAO TECNICA DE REFRIGERACAO LTDA – EPP**, estão **inabilitadas** no certame e que estas licitantes, foram as únicas com propostas de preços em consonância com o instrumento convocatório e em condições de participação; a Comissão de Licitação e a Pregoeira notifica as empresas **V.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME** e **MARTEC MANUTENCAO TECNICA DE REFRIGERACAO LTDA – EPP** que será concedido prazo para que as licitantes entreguem **às 09h do dia 27 de outubro do corrente ano**, novas documentações de habilitação livres das causas que levaram à inabilitação das empresas. Diante do exposto, a Comissão de Licitação convoca os representantes das empresas **LISBOA & GOMES LTDA – ME**, **MARTEC MANUTENCAO TECNICA DE REFRIGERACAO LTDA – EPP**, **VITOR COSTA - ME** e **V.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME** para comparecerem na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 04, Jardim Renascença II, no dia **27 de outubro de 2016, às 09h (nove horas)**, para realização da segunda reunião.

São Luís - MA, 20 de outubro de 2016.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL